

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA CAROL DE TONI – PL/SC

Susta a Portaria MAPA nº 805, que
Institui o Programa Nacional de
Rastreabilidade de Produtos
Agrotóxicos e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal,
ficam suspensos os efeitos da Portaria MAPA nº 805, que Institui o Programa
Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Embora o tema da rastreabilidade de agrotóxicos seja relevante para o aprimoramento da fiscalização e segurança do uso desses produtos, a forma e o momento da edição da referida portaria suscitam sérias preocupações quanto à sua legalidade, conveniência e oportunidade. A norma foi publicada sem a devida participação social, sem consulta pública formal, sem apresentação de avaliação de impacto regulatório, e, mais grave, em descompasso com os trabalhos de grupo técnico (GT) em andamento no próprio Ministério da Agricultura, cuja função é justamente propor diretrizes para a regulamentação e aperfeiçoamento do controle de produtos agrotóxicos no Brasil.

Segundo informações levantadas por esta Casa, o grupo técnico instituído anteriormente pelo MAPA para debater e propor medidas relacionadas à rastreabilidade de agrotóxicos não finalizou seus trabalhos, tampouco apresentou relatório conclusivo, e sequer foi formalmente consultado



sobre os termos da Portaria nº 805. A edição da norma, portanto, afronta o processo técnico e participativo que o próprio Ministério havia instituído, desrespeitando os agentes públicos e privados envolvidos no GT, o que representa grave falha procedimental e quebra da boa-fé administrativa.

Além disso, a Portaria MAPA nº 805 impõe novas obrigações burocráticas e custos aos produtores rurais e às cadeias de distribuição, afetando especialmente pequenos e médios agricultores que podem não dispor de infraestrutura tecnológica para cumprimento das exigências. A ausência de clareza sobre os parâmetros técnicos, prazos, e o modelo de governança do programa acarreta insegurança jurídica, risco de autuações desproporcionais e aumento do custo de produção agrícola em cenário já marcado por alta volatilidade nos insumos e nos preços do setor.

O art. 49, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. É exatamente o que se verifica no caso presente: a portaria extrapola sua função administrativa ao criar um programa nacional com obrigações regulatórias sem base legal clara, sem processo técnico transparente e com impacto direto sobre a atividade econômica agrícola.

Diante disso, propõe-se a sustação imediata dos efeitos da Portaria MAPA nº 805/2025, em defesa da legalidade, da previsibilidade regulatória, da participação democrática e da sustentabilidade do setor agropecuário nacional.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2025

Deputada **Caroline De Toni**

PL/SC

